

CONTRATO Nº 0415/2021

REF.: Processo nº 2021.020123

Contratação Direta – Dispensa de Licitação - Art. 29, inc. II, da Lei 13.303/16, e art. 115, inciso II, do Regulamento de Licitações da CESAN.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E JUNQUEIRA
DE CARVALHO E MURGEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Representantes infrafirmados, e a sociedade **JUNQUEIRA DE CARVALHO E MURGEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/MG sob o número 579 e inscrita no CNPJ sob o número 01.077.393/0001-67, com sede na Av. Afonso Pena, 2951, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-011, neste ato representada por seus sócios **FÁBIO AUGUSTO JUNQUEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 64.646, CPF nº 712.072.446-00, e **MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 64.029, CPF nº 003.574.956-32, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** com fulcro no Art. 29, inc. II, da Lei 13.303/2016, e art. 115, inciso II, do Regulamento de Licitações da CESAN, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2021.0201233**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, e ainda, mas não se limitando, da Lei Federal nº 13.709/2018 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na contratação de serviços advocatícios para emissão de Parecer Jurídico em processo administrativo específico no qual se requer análise acerca da adequação da proposta do Plano de Equacionamento de Déficit do Plano de Benefício Definido (registro PREVIC nº 1994.0041-18) patrocinado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e sua aderência à legislação e normativos regulamentares acerca da matéria.

1.2 No objeto do presente **CONTRATO** inclui-se a análise e manifestação jurídica conclusiva opinativa sobre os instrumentos jurídicos necessários à consolidação formal da possível aprovação da proposta do Plano de Equacionamento de Déficit referenciando no item anterior, bem como a participação em ao menos 01 (uma) reunião remota para repasse e esclarecimentos à CESAN sobre as conclusões do parecer.

1.3 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 Não será permitida **SUBCONTRATAÇÃO** de serviços advocatícios.

1.5 Será Responsável Técnico pela emissão do Parecer Jurídico objeto da presente contratação o Advogado FABIO AUGUSTO JUNQUEIRA DE CARVALHO, inscrito na OAB/MG sob o nº 64.646, sem prejuízo de eventual atuação de outros profissionais adicionais a critério da CONTRATADA.

1.5.1 – O Responsável Técnico está incumbido de representar a CONTRATADA, cabendo-lhe a direção dos trabalhos e a representação legal, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

1.6 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, passando a integrá-los como se nele transcrito:

A – CONDIÇÕES GERAIS dos serviços encaminhadas junto à solicitação da CESAN, a teor da mensagem eletrônica de 01/12/2021; e

B - PROPOSTA comercial da contratada (**PRJ20210146**) DE 06/12/2021, encaminhada junto à mensagem eletrônica de 06/12/2021.

1.7 No caso de conflitos entre os termos da PROPOSTA prevista na letra B do subitem anterior e as CONDIÇÕES GERAIS prevista na letra A, haverá aplicação das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 3 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis, na forma dos art. 133 e/ou 134, do Regulamento de Licitações da CESAN.

2.2. A entrega do Parecer Jurídico referenciado no item 1.1 deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação e documentos pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 6001304100.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor dos honorários referentes à prestação dos serviços é de R\$14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais).

4.2 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe) ou Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN, observando as disposições as formalidades constantes da Solicitação de Propostas da **CESAN**, **acompanhadas dos seguintes documentos:**

- a) CND (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS.

4.3 As Notas Fiscais serão emitidas após aprovação pela Cesan, mediante recebimento e análise dos documentos elaborados pela CONTRATADA.

4.4 O período de medição será mensal, entre os dias 1º e 31 (ou 31) do mês, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 5 do mês subsequente, para pagamento em até 15 (quinze) dias.

4.4.1 As notas fiscais protocoladas na **CESAN**, após o dia 5 do mês subsequente, terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.

4.4.2 Em razão da necessidade de lançamento do pagamento, não deverá ser emitida nota fiscal após o dia 25 de cada mês. Ultrapassado este prazo sem emissão de nota fiscal, a contratada deverá emitir nota no início do mês seguinte.

4.5 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

4.6 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.7 Nos preços proposto estão incluídos:

1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
2. Mão-de-obra especializada ou não;
3. Transportes e deslocamentos em geral, exceto aqueles autorizados pela **CESAN** e nas hipóteses previstas no Contrato;
4. Seguros em geral;
5. Equipamentos e ferramentas necessários;
6. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
7. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;

8. BDI composto de:

- ☐ Administração central;
- ☐ Impostos previstos por lei;
- ☐ Lucro.

OBSERVAÇÕES:

☐ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.

☐ Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**.

☐ Os preços propostos incluirão, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

5.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão

utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times (I1 - I0)/I0$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I = Índice da Coluna 39 (Serviços de Consultoria).

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior ao da assinatura do contrato

Os índices acima serão retirados da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 Fica ajustado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas, e os trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos, serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

6.2 A CESAN e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo

quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA cooperará com a CESAN no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAN quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA garantirá a colaboração com a CESAN para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos CESAN - P-CAJ.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

8.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- b) Arcar com as despesas relativas a passagens aéreas de viagens necessárias para presença de membros do escritório nas dependências da **CESAN** na Grande Vitória (ES) ou em outras localidades em decorrência dos trabalhos, mediante ressarcimento, desde que haja autorização prévia e apresentação de documento comprobatório.
 - b1) Os reembolsos deverão ser em valores razoáveis, compatíveis com os praticados no mercado, aferido em relação a custos médios para passagens aéreas de classe comercial econômica, hotéis de classe 4 estrelas, e alimentação conforme preço médio da localidade, sem possibilidade de reembolso de bebidas alcoólicas.
- c) arcar com eventuais custas e taxas necessárias à obtenção de documentos em repartições públicas, por meio de reembolsos à **CONTRATADA**;

- d) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- e) Notificar a sociedade **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Dirimir dúvidas quando necessário.
- g) Colaborar com a **CONTRATADA** no levantamento de informações e documentos relacionados ao objeto dos Serviços.
- h) Manter a **CONTRATADA** informada a respeito de eventuais desdobramentos extrajudiciais subjacentes ao caso.

8.2 Não serão passíveis de reembolso ou ressarcimento, quaisquer outras despesas da equipe da **CONTRATADA** não abrangidas pelas disposições do subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** se obriga, além das atividades detalhadas nas condições dos serviços e na proposta comercial nos moldes do subitem 1.6, a:

- a) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições para contratação exigidas legalmente, em especial a equipe técnica indicada no subitem 1.5;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- e) Reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- f) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CESAN;
- g) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- h) Executar os serviços para a CESAN, obedecendo à proposta de trabalho e regras/instruções apresentadas pela Cesan, no decorrer da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- i) Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI, conforme o caso.
- j) Não contratar ex-empregado da CESAN que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- k) Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- l) Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

- m) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- n) Cumprir as normas constantes no Estatuto e no Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais.
- o) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de INSTRUMENTO CONTRATUAL, que violem direitos de terceiros.
- p) Comunicar à CESAN qualquer modificação em seu quadro societário e/ou de advogados integrantes da equipe que prestará os serviços, sendo facultado à CESAN o direito de rescindir o CONTRATO caso a referida modificação altere o padrão dos profissionais inicialmente contratados.
- q) Estar aparelhado com a infraestrutura de tecnologia necessária, que garanta a segurança das informações e o cumprimento das obrigações contratuais.
- r) Utilizar com eficiência as ferramentas de tecnologia, como a entrega de análises jurídicas por meio digital, e outras eventualmente necessárias;
- s) Manter interação direta e permanente com os técnicos da CONTRATANTE, sejam empregados ou terceiros contratados, sempre com ciência da Fiscalização (P-CAJ), de forma a garantir a adequada orientação relativa aos interesses da CESAN e entrega do objeto contratual.
- t) A PROPONENTE, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- u) Providenciar às suas expensas passagens aéreas, hospedagens, traslado e alimentação, quando houver necessidade de viagem dos membros da equipe técnica para cumprimento das obrigações contratuais, solicitando-se reembolso posterior à Cesan nos moldes do subitem 8.1, "b", com a documentação comprobatória.

9.2 O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

9.3 Durante a execução dos serviços a CESAN fiscalizará a sociedade CONTRATADA de acordo com os art. 166 e seguintes do RLC, as prescrições técnicas da CESAN, normas técnicas vigentes, bem como, no que aplicável, os critérios estabelecidos nas normas INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, no que aplicável.

9.4 No caso de eventual e comprovada necessidade excepcional de substituição de membro(s) da equipe técnica indicada no subitem 1.5 do presente contrato para execução dos serviços, o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

11.2 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

11.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

11.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016.

12.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CESAN nos moldes do artigo 173 do RLC:

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- b) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato
- c) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- d) a dissolução da sociedade;
- e) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse da CESAN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- h) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- i) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 723.836.827-72

MATEUS RODRIGUES CASOTTI
Coordenador de Assuntos Jurídicos da Cesan
CPF nº 102.660.947-08

FÁBIO AUGUSTO JUNQUEIRA DE CARVALHO
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 712.072.446-00

MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 003.574.956-32

TESTEMUNHAS:

1)

2)